



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei nº 418 /2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 381 de 21 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo aprovar o Residencial Rosária Fernandes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Altera o artigo 1º e seu parágrafo único, bem como o artigo 3º, ambos da Lei Municipal 381 de 21 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos autorizada a aprovar o Loteamento Residencial Rosária Fernandes, confrontando a Leste com o Senhor Jandir Fernandes da Silva no sentido Santuário de Nossa Senhora de Aparecida, a Norte no seguimento da Avenida Vereador João Alegre, a Oeste com a Avenida Newton Ferreira de Paiva e COPASA MG, ao Sul com terrenos urbanos da parte baixa, e na parte alta com o Senhor Jandir Fernandes da Silva no Sentido do Santuário de Nossa Senhora de Aparecida. Ficando assim aprovado a quadra 1 com 1 lote com área de 1.893,09 m², área Institucional; quadra 2 com 16 lotes com área de 3.200 m², quadra 3 com 16 lotes com área de 3.200m², quadra 4 com 16 lotes com área de 3.200 m²,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

quadra 5 com 14 lotes com área de 2.953,17 m²; quadra 6 com 24 lotes com área de 4.800 m²; quadra 7 com 26 lotes com área de 5.376,84 m²; quadra 8 com 4 lotes com área de 1.035,06 m²; quadra 9 com 14 lotes com área de 2.784,93m²; quadra 10 com 18 lotes com área de 3.600 m²; quadra 11 com 18 lotes com área de 3.600 m²; quadra 12 com 18 lotes com área de 3.600 m²; quadra 13 com 18 lotes com área de 3.600 m²; quadra 14 com 18 lotes com área de 3.600 m², quadra 15 com 06 lotes com área de 1.305,76 m²; quadra 16 com 09 lotes com área de 1.809,37 m²; quadra 17 com 07 lotes com área de 1.287,08 m²; quadra 18 com 08 lotes com área de 1.600 m²; quadra 19 com 08 lotes com área de 1.600 m²; quadra 20 com 08 lotes com área de 1.600 m²; quadra 21 com 19 lotes com área de 3.873,82 m²; quadra 22 com 13 lotes com área de 5.832,76 m²; quadra 23 com 13 lotes com área de 3.770 m²; quadra 24 com 13 lotes com área de 3.743,29 m²; quadra 25 com 03 lotes com área de 759,22 m²; quadra 26 com 07 lotes com área de 1.359,65 m²; quadra 27 com 06 lotes com área de 1.506,10 m²; quadra 28 com 01 lote com área de 2.366,15 m². Ficando assim constituídos com as devidas áreas num total de 28 quadras e 335 lotes residenciais; com área total de 120.827,94 m², sendo a área de lotes de 68.048,63 m², a área de ruas de 41.971,65 m², a área institucional de 4.501,76 m². Área total como Expansão Urbana de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único – Os terrenos de que trata este artigo são em números de 335 (trezentos e trinta e cinco) lotes, com área especificada nos memoriais em Anexo.”

“**Art. 3º** - Ficam criadas avenidas e ruas, de acordo com o projeto em anexo: Avenidas Futura, Sebastião Candido Freire e prolongamento da Avenida Vereador João Alegre, Rua Abel José Pereira, Rua Adão Ribeiro da Silva, Rua Sandoval Pedroso, Rua Miguel Luiz Assis, Rua João Ferreira Lemos, Rua Francelina Maria Alves, Rua Vicente de Paula Mendes, Rua Luciano Alves Bueno, Rua Edgar Belmiro de Moraes, Rua Dois, Rua Quatro, Rua Cinco e Rua Seis. As ruas acima denominadas foram indicações dos poderes Executivo e Legislativo deste município. ”

.....
Artigo 2º: Os memoriais que seguem em anexo substituem os anexados à Lei Municipal nº 381 de 21 de dezembro de 2009.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 404/2010.

Campos Altos/MG, 22 de junho de 2010.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, altera dispositivos da Lei Municipal nº 381 de 21 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo aprovar o Residencial Rosária Fernandes e dá outras providências.

A necessidade se justifica pelo fato de que haverá uma diminuição para com as despesas necessárias a execução da infra-estrutura do loteamento, especificamente no que se refere à movimentação de solo no local, o que acarretará um menor custo para os mutuários, bem como retificação de dados lançados anteriormente.

Diante do acima exposto, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter de urgência.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal